

SINCE 1969



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PPR

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. ENQUADRAMENTO	1
2.1. Programa de Cumprimento Normativo	1
2.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	2
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FEPSA	3
3.1. Empresa	3
3.2. Cultura da Organização	3
4. CONCEITOS: CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	3
5. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS / MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS	5
5.1. Definição de Risco	6
5.2. Importância da Gestão do Risco	6
5.3. Metodologia de Identificação, Análise e Classificação do Risco	6
5.4. Apreciação e Tratamento dos Riscos	9
ANEXO I	10
ANEXO II	17



1. Preâmbulo

Combater a corrupção passa por preveni-la. Previne-se, antecipando e detetando riscos, implementando-se medidas que os mitiguem e reprimam. Este documento apresenta-se como um instrumento de gestão fundamental, por permitir consolidar os procedimentos e mecanismos de combate à corrupção e infrações relacionadas. A prevenção passa também pelo conhecimento: por se conhecerem não só as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade, como também as condutas ilícitas e a responsabilidade penal que lhes está associada. Espera-se que este documento sirva como instrumento de sensibilização da comunidade Fepsa para a política anticorrupção que deve nortear a atuação de todos, no exercício das suas funções.

2. Enquadramento

2.1. Programa de Cumprimento Normativo

Nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que institui o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (em diante, RGPC), a Fepsa adota e implementa um Programa de Cumprimento Normativo, com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da organização.

À luz do que se encontra previsto no artigo 5.º, n.º 1 do referido diploma legal, o Programa de Cumprimento Normativo inclui não apenas o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, como também o Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Ética e Conduta, que regulamenta o canal de denúncia interna, a realização de programas de formação interna a todos os colaboradores, para que os mesmos conheçam e compreendam os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, e ainda a disponibilização de um canal de denúncia interna, no qual podem ser fundamentadamente denunciados quaisquer atos de corrupção e infrações conexas, sem que haja receio de retaliação, que se proíbe categoricamente, no estrito cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nessa medida, o Código de Conduta deve ser lido e entendido em conjugação com o presente documento, e encontra-se disponível para consulta quer na Intranet, quer no site da Fepsa.

– Responsável pelo Cumprimento Normativo

Conforme se estabelece nos números 2 a 4 do citado artigo 5.º, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cumpre assegurar e controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo. Para tanto, atuará com independência e com autonomia decisória, dispondo de pleno acesso à informação interna e

aos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho das suas funções, bem como de autoridade para solicitar as informações devidas aos diversos departamentos. A Administração da Fepssa confia ao Administrador, Dr. Nuno Emanuel Fernandes Rebelo Santos, tal responsabilidade.

2.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Como consequência do que se explanou no ponto anterior, a Fepssa adota e divulga o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (em diante, PPR), com o propósito de:

- Identificar, analisar e classificar os riscos e as situações suscetíveis de expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas;
- Estabelecer as medidas preventivas e corretivas que se acredita permitirem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e das situações assinaladas.

Serão elaborados relatórios em outubro de cada ano e em abril do ano seguinte, como forma de garantir a execução do que se determina neste documento. O de outubro será um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco alto, ao passo que o de abril será um relatório de avaliação anual, que conterà a quantificação do grau de implementação das medidas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. A elaboração destes relatórios cabe ao Responsável do Cumprimento Normativo, que os submeterá à apreciação e aprovação da Administração da Fepssa.

Este PPR entra em vigor na data da sua publicação e será revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa que justifique a sua revisão.

Este PPR encontra-se publicitado quer na Intranet como na Internet, no site da Fepssa. Tanto os relatórios como as revisões serão igualmente divulgados.

3. Estrutura organizacional da Fepsa

3.1. Empresa

Para efeitos deste PPR, considera-se a empresa Fepsa – Feltros Portugueses, S.A. e estabelecimentos associados.

3.2. Cultura da organização

A Fepsa atua no setor da chapelaria, concebendo e produzindo produtos sustentáveis, que se distinguem pela sua qualidade de topo, sendo líder mundial do setor.

Na prossecução dos seus objetivos, a Fepsa rege-se por elevados padrões de ética profissional, privilegiando na sua atuação princípios de transparência, idoneidade e boa-fé.

Cultiva-se o espírito de entreajuda, a abertura e a integridade. Os processos de tomada de decisão são transparentes e encontram-se definidos, tendo em conta a hierarquia estabelecida e critérios de valor. As descrições de funções e os processos e fluxos de trabalho encontram-se igualmente fixados e são respeitados. Incentiva-se uma cultura de conformidade e de compromisso perante desígnios fundamentais como a prevenção e o combate à corrupção, em particular de empenho na mitigação do risco de corrupção no seio da organização.

4. Conceitos: corrupção e infrações conexas

Importa esclarecer o que é, afinal, a corrupção, conduta ilícita que motivou a elaboração do presente documento.

Pese embora a dificuldade na sua delimitação conceitual, e na real compreensão das suas causas e consequências, há várias definições relevantes que podem ser apontadas: uma, proposta pelo Banco Mundial, que define a corrupção como “o abuso do poder público para benefício privado”; outra, da organização não-governamental *Transparency International*, que faz corresponder a corrupção ao “abuso de um poder confiado («*entrusted power*») para o benefício pessoal”; finalmente, a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) que, no mesmo sentido, explica a corrupção como sendo “o abuso do poder público ou privado para o benefício pessoal”.

Tradicionalmente, a corrupção era vista de um ponto de vista público, isto é, à luz do direito público, enquanto abuso de um poder público que se detém. Também entre nós a maior parte das infrações relacionadas com a corrupção, tidas como conexas à luz do RGPC, são crimes tipicamente cometidos no

seio do setor público por que diretamente direcionados às entidades públicas. Todavia, também no setor privado é possível atuar ilicitamente, mormente quando nos referimos ao crime de corrupção em si mesmo considerado. Entendendo-se, nos nossos dias, a corrupção enquanto fenómeno transversal aos setores público e privado, releva que saibamos que a corrupção é também criminalizada na atividade privada, o que quer dizer que também o trabalhador do setor privado será punido se cometer o crime de corrupção.

Daí que seja absolutamente essencial que conheçamos o crime de corrupção, previsto e punido no Código Penal português e, bem assim, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que estabelece o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada.

Nos termos e para os efeitos do RGPC, por corrupção e infrações conexas entendem-se “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previsto no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.” Os mencionados crimes, tal qual se encontram previstos na legislação, incluindo as sanções criminais que lhes correspondem, constam do **Anexo I**.

À luz do nosso Código Penal, a pessoa coletiva, ou seja, a empresa, pode ser responsabilizada penalmente pela prática do crime de corrupção quando a vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida seja dada, prometida, solicitada ou aceite por pessoa que nela ocupe uma posição de liderança ou pelo trabalhador que aja sob a autoridade da pessoa que ocupa uma posição de liderança, em virtude da violação de deveres de vigilância ou controlo que a essa pessoa incumbia, desde que o trabalhador tenha atuado em nome ou por conta da empresa e no seu interesse, seja direto ou indireto. À pessoa coletiva são aplicáveis gravosas penas de multa e sanções acessórias.

A responsabilidade da pessoa coletiva não exclui a responsabilidade individual dos respetivos agentes nem depende da responsabilidade destes. E mesmo que a pessoa coletiva não responda, responde, porém, a pessoa singular titular de órgão da pessoa coletiva, caso atue em nome e no interesse da pessoa coletiva ou como seu representante.

Além disso, ao abrigo da Lei n.º 20/2008, que citamos supra, qualquer trabalhador, independentemente da posição que ocupe, pode ser igualmente responsabilizado.

O trabalhador que praticou o ato de corrupção pode enfrentar pena de prisão ou pena de multa, sendo a pena agravada se a conduta for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

Importa, então, esclarecer que se distingue a corrupção mediante duas vertentes:

- crime de corrupção ativa --» dar ou prometer;
- crime de corrupção passiva --» solicitar ou aceitar.

Assim, comete o crime de corrupção ativa o trabalhador que dê ou prometa uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) à contraparte, que não lhe seja devida, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo. A tentativa é punível, o que quer dizer que basta que o trabalhador tente influenciar outrem, mesmo que não tenha obtido o resultado pretendido, para que tal conduta seja punível.

Por seu turno, comete o crime de corrupção passiva o trabalhador que solicite ou aceite uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) ou a sua promessa, que não lhe seja devida, como contrapartida da prática de um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, isto é, no quadro das funções ou responsabilidades assumidas.

Caso não haja a prática de qualquer ato ou omissão, mas se dê/prometa ou se solicite/aceite vantagem indevida, o crime praticado não será o da corrupção, mas o do recebimento ou oferta indevidos de vantagem, infração conexa à luz do RGPC, igualmente punido com pena de prisão ou de multa, nos termos do Código Penal português.

Apenas poderão ser dadas e aceites ofertas que correspondam a atos de hospitalidade e, por isso, enquadráveis no que se entende por conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes, por que relacionados com a área de atividade da empresa, que sejam consideradas razoáveis e apropriadas, e não tenham a intenção ou o propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou uma vantagem indevida do destinatário ou de influenciar o seu comportamento.

5. Identificação, análise e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e respetivas medidas preventivas e corretivas

A cabal apreciação do risco envolve a sua identificação, análise e avaliação. Como resultado, poderá tratar-se o risco, através da determinação das medidas necessárias à sua mitigação.

Uma vez conhecido o conceito de corrupção, propomo-nos, neste capítulo, a apreciar e a tratar o risco de corrupção e infrações relacionadas, para tanto debruçando-nos sobre a definição de risco e a importância

da gestão do risco e, tendo compreendido a organização, a sua estrutura e o seu contexto, os riscos em si mesmo considerados, identificando-os e analisando-os, por referência às áreas de atividade mais suscetíveis à prática de atos ilícitos, assim como as medidas de controlo adequadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos indicados.

5.1. Definição de risco

Compreendemos, de forma praticamente intuitiva, o que é um risco. Fazemo-lo corresponder a perigo, a contratempo, a prejuízo. De acordo com a definição de risco que é apresentada pela ISO 31000, risco é o “efeito da incerteza nos objetivos”. Especificamente quanto à matéria que nos ocupa, considera-se risco “o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou infração conexa”. Assim o define o Conselho de Prevenção da Corrupção português, numa deliberação de 2009, intitulada “Avaliação da gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

5.2. Importância da gestão do risco

Gerir os riscos e mitigar os seus efeitos deve ser um compromisso de todos, na e da organização; prepararmos, enquanto empresa, para melhor enfrentarmos os desafios. A gestão do risco possibilita tratar as incertezas, respondendo eficazmente aos impactos gerados.

De acordo com a ISO 37001:2016, dispor de um sistema de gestão e controlo de risco permite às organizações “evitar ou mitigar os custos, os riscos e os danos do envolvimento com a corrupção”, assim as auxiliando a “prevenir, detetar e combater a corrupção e a respeitar as leis anticorrupção”.

Gerir os riscos implica identificá-los e racionalizá-los, para assim os controlar, minimizando os perigos que podem prejudicar a prossecução dos objetivos. O sistema de gestão anticorrupção implementado pela Fepesa identifica e avalia os riscos de corrupção e infrações conexas e contém medidas concebidas para os prevenir e combater. Ao consolidar procedimentos e mecanismos de controlo, este PPR constitui um instrumento fundamental para a prática da boa gestão e criação de valor.

5.3. Metodologia de Identificação, Análise e Classificação do Risco

➤ Metodologia

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações suscetíveis de expor a Fepesa a atos de corrupção e infrações conexas considera as seguintes dimensões:

- a) As áreas de atividade da organização com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a

- graduação dos riscos;
- c) As medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- d) Nas situações de risco alto, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a sua execução.

➤ **Áreas de risco**

Tendo como premissa que as organizações, no exercício da sua atividade, assumem os riscos à mesma inerentes, uma apropriada gestão do risco a nível das principais áreas de atividades e departamentos respetivos permite identificar e prevenir atempada e adequadamente comportamentos/situações de potencial dano, muitas vezes suscetíveis de impactar negativamente a prossecução dos objetivos e os resultados.

Nessa medida, para melhor se identificarem os riscos, definem-se as atividades e as situações potencialmente mais suscetíveis à prática de atos de corrupção e infrações conexas.

➤ **Matriz de risco**

Para analisar e avaliar os riscos associados a cada uma das áreas de atividade identificadas, utiliza-se uma matriz de risco que permite apreciar o risco de acordo com a probabilidade de ocorrência (isto é, a frequência com que se verifica ou poderá verificar um determinado evento) e o impacto/efeito previsível (ou seja, os potenciais impactos económicos [despesas, receitas, coimas], operacionais [continuidade das operações] e de reputação [imagem, notoriedade]). É da combinação destas duas variáveis que se obtém o nível de risco dos riscos identificados e a sua graduação, enquanto tolerável (verde), significativa (laranja) ou crítico (vermelho). O nível de controlo que a organização detém sobre o risco elencado é também analisado, a título orientativo.

Para o efeito, utiliza-se a seguinte matriz:

- **Probabilidade de ocorrência:**
 - baixa – probabilidade de ocorrência reduzida (raramente ocorrerá);
 - média – probabilidade de ocorrência provável (ocorrerá algumas vezes);
 - alta – forte probabilidade de ocorrência (ocorrerá com frequência).
- **Impacto:**
 - baixo – efeito limitado/reduzido (impacto pouco significativo para os objetivos);
 - médio – efeito moderado (impacto que compromete os objetivos operacionais);
 - alto – efeito crítico (impacto elevado na prossecução dos objetivos e com prejuízo para a imagem e reputação da organização).

A graduação dos riscos obtém-se de acordo com a seguinte tabela:

PROBABILIDADE	Alta	Média	Alta	Alta
	Média	Baixa	Média	Alta
	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Baixo	Médio	Alto
		IMPACTO		

No que concerne ao nível de controlo que a organização detém sobre os riscos identificados, utiliza-se a seguinte escala:

- **Avaliação do controlo interno:**
 - limitado – os controlos existentes não são suficientes para reduzir o risco identificado; devem ser desencadeadas ações para o mitigar.
 - parcial – os controlos existentes são parcialmente suficientes para reduzir o risco identificado; podem ser desencadeadas ações para a sua mitigação.
 - total – os controlos existentes reduzem o risco identificado e não se espera ser necessário desencadear ações adicionais para o mitigar.

➤ **Medidas de controlo**

É importante que se planeiem e implementem ações que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados. Só mediante a adoção de medidas preventivas e corretivas poderão os riscos ser tratados cabalmente.

A Fepsa dispõe de vários instrumentos de gestão gerais, nos quais se encontram vertidos os princípios e valores fundamentais da organização, mormente a política de tolerância zero face à corrupção e infrações relacionadas, designadamente o Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Ética e Conduta, que regulamenta o canal de denúncia interna, e aposta em ações de formação e sensibilizações sobre as matérias junto dos colaboradores. Também dispõe de um sistema de gestão documental, que confere transparência aos processos. Encontram-se ainda implementados diversos mecanismos e procedimentos específicos, que se acredita serem idóneos à mitigação dos riscos identificados.

5.4. Apreciação e tratamento dos riscos

A Fepsa identificou os riscos associados às áreas de atividade e aos departamentos responsáveis que considera de maior suscetibilidade quanto à prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Analisaram-se os riscos indicados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto gerado, obtendo-se, assim, o nível de risco. Analisou-se ainda o nível de controlo interno dos riscos. Para cada um deles apresentaram-se as respetivas medidas de prevenção e correção implementadas ou a implementar.

Os riscos identificados constituem riscos que se entendem inerentes aos diversos processos e atividades prosseguidas pela Fepsa. Nenhum dos riscos identificados foi graduado como tendo um nível de risco alto, para tanto muito tendo contribuído o nível de controlo interno que a organização detém sobre os mesmos.

A Matriz de Risco consta do **Anexo II**.

Divulgou-se internamente o presente PPR e a análise de riscos efetuada, tendo-se divulgado detalhadamente todos os riscos identificados e as medidas de mitigação respetivas.

Para obter maiores esclarecimentos, o leitor poderá contactar o Responsável de Cumprimento Normativo da Fepsa, utilizando qualquer uma das formas de contacto que se encontram ao seu dispor.

Responsável de Cumprimento Normativo: _____



2025/01/20

ANEXO I

CORRUPÇÃO

Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual)

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

INFRAÇÕES CONEXAS

Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual)

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não

patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º

Peculato

1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou

coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 335.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

- a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio

de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Infrações antieconómicas e contra a saúde pública (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual)

Artigo 36.º

(Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º

(Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º

(Fraude na obtenção de crédito)

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.

ANEXO II (PPR)

RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - FEPSA							
Área/Processo	Departamentos	Riscos	PO	Impacto	Nível Risco	Controlo Interno	Medidas Preventivas e Corretivas
Compras	Todos	Favorecimento na seleção de determinada entidade externa e/ou na adjudicação de um contrato (escolha de um potencial fornecedor ou prestador de serviços, sem observação de critérios objetivos, em troca de vantagem[(patrimonial ou não patrimonial] indevida).	Baixo	Alto	Médio	Alto	Seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços com critérios objetivos definidos; Segregação de funções (negociação, aprovação, faturação e cobrança); Regra de pedido de um mínimo de 2 cotações;
		Atribuição ou promessa de atribuição de benefício a entidade externa, em troca de vantagem indevida.	Baixo	Alto	Médio	Alto	Condições de pagamento: exceções à regra geral fixada têm de ser aprovadas pelo Dir. Financeiro;
		Atribuição de bens/serviços desnecessários, que excedam as necessidades reais ou com preços sobredimensionados, em troca de vantagem indevida.	Baixo	Alto	Médio	Alto	Aprovação das ordens de compra pelo Diretor do Departamento e, dependendo do valor, pela Administração; Procedimento de conciliação e correspondência entre as ordens de compra e as faturas: verificação pelo Dir. Financeiro;
Gestão de Fornecedores	Todos	Receber oferta indevida para manutenção da relação negocial.	Médio	Médio	Médio	Médio	Contratos de prestação de serviços aprovados pela Administração. Ações de formação e sensibilização; Seleção de fornecedores com critérios objetivos fixados; Política de aceitação de ofertas, vertida no Código de Ética e Conduta e no Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção.

Atribuição de Patrocínios	Todos	Receber oferta indevida para atribuição de patrocínio.	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Alto	A atribuição de patrocínios depende da prévia aprovação da Administração.
Gestão de Clientes	Comercial Apoio ao Cliente	Oferecer vantagem indevida, para obtenção de tratamento preferencial, conseguir um negócio/contrato ou a sua manutenção; Receber oferta indevida.	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Alto Médio	Condições especiais de preços e descontos dependem da aprovação prévia da Administração; Todas as despesas de colaboradores estão sujeitas a limites e aprovações; Pagamentos, créditos e outras condições relacionadas dependem da validação do Dir. Financeiro; Ações de formação e sensibilização;
Atribuição de Crédito	Comercial Apoio ao Cliente	Atribuição de crédito, em troca de vantagem indevida.	Baixo	Baixo	Médio	Baixo	Alto	Alto	O Dir. Financeiro solicita informação e/ou relatórios para averiguar o nível de risco e a possibilidade de atribuir crédito aos clientes; O Dir. Financeiro decide o limite de crédito, solicitando parecer à Administração sempre que se justifique.
Recrutamento e Seleção de Colaboradores	RH	Favorecimento na decisão de contratação (escolha de determinado candidato, sem observação de critérios de avaliação objetivos)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Alto	Necessidades de recrutamento aprovadas pela Dir. do Departamento e/ou pela Administração; Candidatos classificados e selecionados em função de critérios estabelecidos (perfis de função).
Avaliação de Desempenho dos Colaboradores	RH	Favorecimento na atribuição de prémios/aumentos a colaboradores	Baixo	Baixo	Médio	Baixo	Baixo	Médio	Avaliação de desempenho baseada em critérios objetivos; Atribuição de prémios/aumentos definida pela Direção de Produção e pela Administração.

Processamento Salarial	RH	Alteração indevida dos valores das remunerações para benefício dos colaboradores; Manipulação da informação de forma a permitir o pagamento indevido de benefícios e compensações a colaboradores.	Baixo	Médio	Baixo	Médio	Médio	Política de Remunerações com tabela salarial previamente aprovada; Acesso apenas a pessoas autorizadas: registo e controlo de acessos restritos à equipa de RH; Controlo de desvios mensais (departamento/centro de custo) Intervenção de instrutor de processo; Decisão final pela Administração.
Instauração e Instrução de Processos Disciplinares	RH	Favorecimento ou desfavorecimento de colaboradores.	Baixo	Médio	Baixo	Alto	Médio	Aprovação pela Administração de todos os instrumentos de gestão.
Gestão Financeira e Contabilística	FIN	Distorção ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e transparente, da situação financeira; Acesso indevido a informações, quebra de sigilo e divulgação de informação privilegiada/confidencial.	Baixo	Alto	Médio	Alto	Médio	
Gestão de Contas (a receber)	FIN	Recebimentos indevidos; Aceitação de pagamentos em dinheiro.	Baixo	Médio	Baixo	Baixo	Alto	Segregação de funções; Dupla confirmação da conta bancária: - Envio às entidades externas de comprovativo oficial dos dados bancários; - Confirmação da conta bancária por outro meio (ex. telefone, whatsapp ou carta registada); Procedimento de conciliação e correspondência das ordens de venda e as faturas; Pagamentos em dinheiro como método de exceção; Instituída a regra de pagamento por transferência bancária/débito direto como método de pagamento.

Gestão de Contas (a pagar)	FIN	Pagamentos indevidos.	Baixo	Alto	Médio	Alto	Segregação de funções; Solicitação às entidades externas de comprovativo oficial dos dados bancários e validação por parte da Administração; Procedimento de conciliação e correspondência das ordens de compra e as faturas; Todas as transferências bancárias têm de ser autorizadas por dois dos Administradores.
Aprovação de projetos e fornecedores	Todos	Aprovação de projetos e fornecedores inadequados, ignorando os requisitos da qualidade, segurança e impacto ambiental negativo, como contrapartida de vantagem indevida.	Baixo	Alto	Médio	Alto	Aprovação de projetos e derrogações por vários colaboradores de diferentes departamentos e com aprovação final por parte da Administração.
Verificação de não conformidades	QAS	Aprovação de produtos não conformes, beneficiando o fornecedor, como contrapartida de vantagem indevida.	Baixo	Alto	Médio	Alto	Procedimento e metodologia fixados; Intervenção de vários colaboradores na análise de não conformidades; Intervenção de vários colaboradores na execução das ações despoletadas.
Avaliação de Fornecedores	Compras Administrativo QAS	Favorecimento do fornecedor na avaliação de fornecedores, como contrapartida de vantagem indevida.	Baixo	Médio	Baixo	Alto	A avaliação de cada fornecedor depende do trabalho conjunto do departamento de Compras e QAS; O procedimento de avaliação encontra-se definido de modo claro e objetivo.
Acesso à rede e a informação privilegiada	SI	Utilização/divulgação de informação privilegiada/confidencial da empresa e seus negócios, em troca de vantagem indevida; Acesso indevido à rede e aos ficheiros internos da empresa por pessoas não autorizadas.	Médio	Médio	Médio	Médio	Restrição de acessos: condicionalismo de acesso a informação dependentes das credenciais de cada um dos colaboradores; Controlo de acessos: rastreamento de acessos a informação, mesmo quanto a colaboradores com credencial de acesso.

Legenda:

PO - Probabilidade de Ocorrência